

21 a 27 de junho de 2010 - nº 140

## O Senado Federal e a vitaliciedade dos juízes

**E**ncontra-se pronta para deliberação da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 39, de 2003, que altera as regras relativas à composição dos tribunais do Judiciário brasileiro. A matéria é de autoria da Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) e está sob relatoria do Senador Demóstenes Torres (DEM-GO).

Atualmente, de acordo com o inciso I do art. 93 da Constituição Federal de 1988, os magistrados têm o ingresso na carreira mediante concurso público, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, entre outras exigências.

Assim, a PEC nº 39, de 2003, propõe que o concurso seja realizado por entidade externa ao Poder judiciário, com a participação da OAB e do Ministério Público, em todas as suas fases.

No caso dos tribunais de segundo grau ou segunda instância, o atual texto da Constituição (inciso III, do artigo 93) indica que o acesso será por antiguidade e merecimento, alternadamente. Pela alteração sugerida na PEC 39, de 2003, o acesso deverá ser feito por eleição direta entre os juizes de primeiro grau ou juizes do tribunal de alçada onde houver, quando se tratar de promoção para Tribunal de Justiça. Esse acesso será para mandato de oito anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

No caso do Supremo Tribunal Federal, a PEC 39 busca impor mandato de dez anos para os ministros, vedada a recondução para novo mandato imediatamente sucessivo. Nessa hipótese, a nomeação pelo Presidente da República, dar-se-ia após aprovado o nome por três quintos do Senado Federal, escolhido em lista tríplice, formada alternadamente: por membros do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Superior Militar; pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público.

Ainda de acordo com a PEC nº 39, são inelegíveis, para o cargo de Ministro do STF, o Procurador-Geral da República, o Advogado-Geral da União, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os Ministros de Estado e os membros do Congresso Nacional, contados quatro anos do afastamento desses cargos e funções.

Quanto aos ministros do Superior Tribunal de Justiça, a proposta também prevê mandato de oito anos para essas autoridades, vedada a recondução para mandato imediatamente sucessivo, sendo: um terço dentre juizes dos TRF(s) e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em listas tríplices eleitas pelos próprios tribunais; um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros dos Ministérios Públicos Federal, Estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios, alternadamente, indicados em listas tríplices eleitas pelos respectivos órgãos de representação das categorias.

Em suma, o objetivo precípua da PEC nº 39, de 2003, é a fixação de mandato de oito anos para os membros de várias Cortes do Poder Judiciário, e de dez anos para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Relatório do Senador Demóstenes Torres, entretanto, considera a PEC nº 39 “inconstitucional”, por ferir o princípio da vitaliciedade dos magistrados, que assegura a independência dos juizes. Aliás, como ressalta o relator, O Supremo Tribunal Federal, na ação direta de inconstitucionalidade nº 3.367, apreciou a Emenda Constitucional nº 45, decidindo pela inconstitucionalidade de o Conselho Nacional de Justiça poder ordenar perda do cargo de magistrado vitalício.

Como se observa, a apreciação da PEC nº 39, pela CCJ, ensejará importantes discussões sobre a possibilidade de o Legislativo flexibilizar, constitucionalmente, a vitaliciedade dos magistrados.